



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 21-A, DE 2025

(Da Sra. Soraya Santos e outros)

Acrescenta o inciso LXXX ao artigo 5º da Constituição Federal para tornar imprescritível os crimes sexuais quando cometidos contra menores de doze anos de idade; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relatora: DEP. JULIA ZANATTA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025
(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Acrescenta o inciso LXXX ao artigo 5º da Constituição Federal para tornar imprescritível os crimes sexuais quando cometidos contra menores de doze anos de idade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso LXXX com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

LXXX – São imprescritíveis os crimes sexuais cometidos contra menores de doze anos de idade, estando o infrator sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional (PEC) visa incluir o inciso LXXX ao artigo 5º da Constituição Federal, estabelecendo a imprescritibilidade dos crimes sexuais cometidos contra menores de doze anos, com previsão de pena de reclusão aos infratores, nos termos da lei. Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade premente de fortalecer a proteção às crianças, tratando-se de um período crítico para o desenvolvimento físico, emocional e psicológico do indivíduo. Essa alteração constitucional vem para reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral das crianças, conforme já estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal.

Dados alarmantes dão conta que em 2022, os casos de estupro contra crianças e adolescentes aumentaram 15,3%, passando de 45.076 em 2021 para 51.971 em 2022. Entre as vítimas de estupro, aproximadamente 61,4% tinham até 13 anos, sendo que 10,4% eram bebês e crianças com idade até 4 anos. Ainda, estima-se que menos de 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes sejam denunciados às autoridades, indicando uma significativa subnotificação.

Ressalta-se que é possível criar uma nova hipótese constitucional de crime imprescritível, desde que essa alteração seja feita por meio de Emenda à Constituição (EC), conforme o procedimento previsto no art. 60 da própria Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, os casos de imprescritibilidade foram estabelecidos pelo poder constituinte originário, mas nada impede que o Congresso Nacional, por emenda constitucional e no exercício do poder reformador, crie novas hipóteses de imprescritibilidade, desde que não viole cláusulas pétreas. O próprio Código Penal e a legislação infraconstitucional já tratam crimes com prazos de prescrição mais amplos (como crimes contra crianças e adolescentes), e o STF já consolidou o entendimento de que o prazo da prescrição pode ser suspenso ou estendido nesses casos.

Nessa perspectiva, a imprescritibilidade dos crimes sexuais contra menores de doze anos é uma medida necessária para assegurar que os agressores possam ser responsabilizados a qualquer tempo, reconhecendo



que muitas vítimas, devido à tenra idade e às circunstâncias dos abusos, demoram anos ou até décadas para revelar os crimes sofridos. Diante do exposto, conclamo todos os congressistas para que aprovem a inclusão do inciso LXXX ao artigo 5º da Constituição Federal, tornando imprescritíveis os crimes sexuais cometidos contra menores de doze anos, visto que representará um avanço significativo na defesa dos direitos das crianças, garantindo que a justiça possa ser efetivada independentemente do tempo decorrido e reforçando a mensagem de que tais crimes são absolutamente intoleráveis em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada SORAYA SANTOS

2025-3843





Proposta de Emenda à Constituição

Deputado(s)

- 1 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 2 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 3 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 4 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 5 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 6 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 7 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 8 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 9 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 10 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 11 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 12 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 13 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 14 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 15 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 16 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 17 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 18 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 19 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 20 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 21 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 22 Dep. General Girão (PL/RN)
- 23 Dep. Silve Alves (UNIÃO/GO)
- 24 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
- 25 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 26 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 27 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 28 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
- 29 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 30 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 31 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 32 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)



- 33 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 34 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 36 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 37 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 38 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 39 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 40 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 41 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 42 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 43 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 44 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 45 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 46 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 47 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 48 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 49 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 50 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 51 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 52 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 53 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 54 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 55 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 56 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 57 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 58 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 59 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 60 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 61 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 62 Dep. Zucco (PL/RS)
- 63 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 64 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 65 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 66 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 67 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 68 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 69 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 70 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)



- 71 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 72 Dep. Olival Marques (MDB/PA)
- 73 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 74 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 75 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 76 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 77 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 78 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 79 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 80 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 81 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 82 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 83 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 84 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 85 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
- 86 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 87 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 88 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 89 Dep. Dandara (PT/MG)
- 90 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 91 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 92 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 93 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 94 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 95 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 96 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 97 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 98 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 99 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 100 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 101 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 102 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 103 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 104 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 105 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 106 Dep. Kim Katagui (UNIÃO/SP)
- 107 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 108 Dep. Zé Neto (PT/BA)



- 109 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 110 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 111 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 112 Dep. João Leão (PP/BA)
- 113 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 114 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 115 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 116 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 117 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 118 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 119 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 120 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 121 Dep. Luciano Amaral (PV/AL)
- 122 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 123 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 124 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 125 Dep. Luciano Vieira (REPUBLIC/RJ)
- 126 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 127 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 128 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 129 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 130 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 131 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 132 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 133 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 134 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 135 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 136 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 137 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 138 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 139 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 140 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
- 141 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 142 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 143 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 144 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 145 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 146 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)



- 147 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
- 148 Dep. Neto Carletto (AVANTE/BA)
- 149 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 150 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 151 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 152 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 153 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 154 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 155 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 156 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 157 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 158 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 159 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 160 Dep. Katia Dias (REPUBLIC/MG)
- 161 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 162 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 163 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 164 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 165 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 166 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 167 Dep. João Cury (MDB/SP)
- 168 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 169 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 170 Dep. Arthur Lira (PP/AL)
- 171 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 21/2025
Autor da Proposição: Dep. Soraya Santos
Data da Apresentação: 06/05/2025 15:50:51.597
Ementa: Acrescenta o inciso LXXX ao artigo 5º da Constituição Federal para tornar imprescritível os crimes sexuais quando cometidos contra menores de doze anos de idade.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Confirmadas Deputados	171
	Confirmadas Senadores	000
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	171
	Mínimo	171

Deputado(s)

- 1 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 2 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 3 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 4 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 5 Dep. Bibi Nunes (PL/RS)
- 6 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 7 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 8 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 9 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 10 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 11 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)

- 12 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 13 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 14 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 15 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 16 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 17 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 18 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 19 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 20 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 21 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 22 Dep. General Girão (PL/RN)
- 23 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 24 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
- 25 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 26 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 27 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 28 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
- 29 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 30 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 31 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 32 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 33 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 34 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 36 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 37 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 38 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 39 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 40 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 41 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 42 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 43 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 44 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 45 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 46 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 47 Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC)
- 48 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 49 Dep. Bia Kicis (PL/DF)

- 50 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 51 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 52 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 53 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 54 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 55 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 56 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 57 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 58 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 59 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 60 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 61 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 62 Dep. Zucco (PL/RS)
- 63 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 64 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 65 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 66 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 67 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 68 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 69 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 70 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 71 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 72 Dep. Olival Marques (MDB/PA)
- 73 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 74 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 75 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 76 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 77 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 78 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 79 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 80 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 81 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 82 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 83 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 84 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 85 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
- 86 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 87 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)

- 88 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 89 Dep. Dandara (PT/MG)
- 90 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 91 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 92 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 93 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 94 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 95 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 96 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 97 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 98 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 99 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 100 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 101 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 102 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 103 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 104 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 105 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 106 Dep. Kim Kataguiiri (UNIÃO/SP)
- 107 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 108 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 109 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 110 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 111 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 112 Dep. João Leão (PP/BA)
- 113 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 114 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 115 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 116 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 117 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 118 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 119 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 120 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 121 Dep. Luciano Amaral (PV/AL)
- 122 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 123 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 124 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 125 Dep. Luciano Vieira (REPUBLIC/RJ)

- 126 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 127 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 128 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 129 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 130 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 131 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 132 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 133 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 134 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 135 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 136 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 137 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 138 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 139 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 140 Dep. Paulo Azi (UNIÃO/BA)
- 141 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 142 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 143 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 144 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 145 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 146 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 147 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
- 148 Dep. Neto Carletto (AVANTE/BA)
- 149 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 150 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 151 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 152 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 153 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 154 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 155 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 156 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 157 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 158 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 159 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 160 Dep. Katia Dias (REPUBLIC/MG)
- 161 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 162 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 163 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)

- 164 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 165 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 166 Dep. Giacobbo (PL/PR)
- 167 Dep. João Cury (MDB/SP)
- 168 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 169 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 170 Dep. Arthur Lira (PP/AL)
- 171 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro1988-322142-norma-pl.html
-----------------------------	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)

Apresentação: 18/06/2026 22:07:30.707 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 21/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2025

Acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal para tornar imprescritíveis os crimes sexuais quando cometidos contra menores de doze anos de idade.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS (PL/RJ)

Relatora: **Deputada JÚLIA ZANATTA (PL/SC)**

I – RELATÓRIO

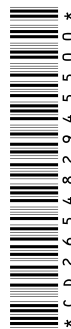
Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2025, de autoria da nobre Deputada Soraya Santos e outros.

A proposição acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“LXXX – São imprescritíveis os crimes sexuais cometidos contra menores de doze anos de idade, estando o infrator sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.”

O art. 2º da proposta estabelece a vigência da emenda na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora sustenta que a medida fortalece a proteção integral da criança, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, e responde a um quadro fático grave: os registros de estupro contra crianças e adolescentes saltaram de 45.076, em 2021, para 51.971, em 2022, aumento de 15,3%, sendo que parcela expressiva das vítimas tinha até treze anos de idade, com significativa subnotificação dos casos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)

Apresentação: 18/06/2026 22:07:30.707 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 21/2025

PRL n.1

Argumenta, ainda, que a tenra idade das vítimas e as circunstâncias de coação inerentes a tais delitos fazem com que a revelação dos fatos frequentemente ocorra anos ou décadas depois, de modo que o instituto da prescrição, tal como concebido para a generalidade dos crimes, termina por beneficiar o agressor que logrou silenciar a vítima. Sustenta a autora que é juridicamente possível a criação de nova hipótese de imprescritibilidade por emenda constitucional, no exercício do poder reformador, desde que preservadas as cláusulas pétreas.

A proposição foi subscrita por 171 (cento e setenta e um) Deputados, conforme relação anexa, e despachada pela Presidência a esta Comissão para pronunciamento sobre sua admissibilidade.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

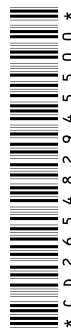
II.1 – Da competência da Comissão e dos limites do exame

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 202 do RICD, pronunciar-se exclusivamente sobre a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

O juízo de admissibilidade restringe-se à verificação dos pressupostos constitucionais de proponibilidade da emenda — requisitos formais, circunstanciais e materiais previstos no art. 60 da Constituição Federal —, bem como à apreciação da juridicidade e da técnica legislativa. O exame de mérito, inclusive a apreciação da conveniência e da adequação da redação proposta, é matéria reservada à Comissão Especial a ser oportunamente constituída, não devendo esta Comissão sobre ele se manifestar nesta fase.

II.2 – Dos pressupostos formais (constitucionalidade formal)

A iniciativa de emenda à Constituição é deferida, dentre outros legitimados, a, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados (art. 60, I, da CF). Sendo de 513 (quinhentos e treze) o número de Deputados, o quórum mínimo de subscrição corresponde a 171 (cento e setenta e uma) assinaturas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)

Apresentação: 18/06/2026 22:07:30.707 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 21/2025

PRL n.1

A proposição em exame foi regularmente subscrita por 171 parlamentares, conforme atestado pelo órgão competente da Casa, satisfazendo-se o requisito de legitimidade ativa para a deflagração do processo de reforma constitucional.

Quanto ao pressuposto formal objetivo, a proposição observa a forma adequada de proposta de emenda à Constituição, com texto normativo em formato de artigos, cláusula de vigência e justificação, em conformidade com os arts. 201 e seguintes do RICD.

Tal compreensão encontra sólido amparo na doutrina. No plano constitucional, como sustenta Ives Gandra da Silva Martins, a vedação inscrita no art. 60, § 4º, da Constituição alcança tão somente a proposta tendente a abolir, isto é, a suprimir ou a esvaziar o núcleo essencial, de direito ou garantia fundamental, não obstando, portanto, a emenda que, longe de mitigá-lo, o reforça e lhe confere maior efetividade. No campo do direito da criança, por sua vez, a doutrina especializada, na linha de Guilherme de Souza Nucci, extrai do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, consagrados no art. 227 da Constituição Federal, um autêntico dever estatal de tutela penal reforçada da infância, à luz do qual a perenização da pretensão punitiva em face do agressor sexual de crianças não apenas se revela constitucionalmente legítima, como se impõe por exigência de coerência do próprio sistema de proteção. Conjugadas ambas as perspectivas, conclui-se que a proposta se mantém integralmente dentro das balizas do poder reformador, concretizando a ordem constitucional.

II.3 – Dos pressupostos materiais (cláusulas pétreas)

Reside aqui o núcleo do exame de admissibilidade. Cumpre verificar se a proposição tende a abolir alguma das matérias protegidas pelo art. 60, § 4º, da Constituição Federal, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

A proposição não toca na forma federativa, no sistema eleitoral nem na separação dos Poderes. Resta examinar se a instituição de nova hipótese de imprescritibilidade penal vulnera direito ou garantia individual, à luz do inciso IV do § 4º. Três fundamentos conduzem à conclusão pela inexistência de ofensa a cláusula pétrea.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)

Apresentação: 18/06/2026 22:07:30.707 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 21/2025

PRL n.1

A vedação do art. 60, § 4º, alcança a proposta tendente a abolir direito ou garantia individual. A presente proposta não suprime nem enfraquece qualquer direito fundamental; ao contrário, amplia a tutela de bem jurídico da mais alta hierarquia, a dignidade e a integridade sexual da criança, dando concreção ao dever de proteção integral inscrito no art. 227 da Constituição e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na Convenção sobre os Direitos da Criança. Emenda que reforça a eficácia de direito fundamental não conflita com a cláusula pétrea que justamente o protege.

A imprescritibilidade não constitui, em si, matéria interdita ao poder reformador. A própria Constituição originária estabeleceu hipóteses de crimes imprescritíveis nos incisos XLII e XLIV do art. 5º. Não se extrai do texto constitucional cláusula pétrea implícita que erija a prescritibilidade penal em garantia absoluta e infensa a qualquer ampliação. Tendo o constituinte originário admitido a imprescritibilidade como técnica legítima de proteção de bens jurídicos eminentes, descabe sustentar que o constituinte derivado esteja proibido de, no exercício regular do poder de reforma, acrescentar nova hipótese para resguardar bem jurídico de igual ou superior dignidade constitucional.

O ordenamento infraconstitucional já trilha, há mais de uma década, a direção de robustecer a persecução penal e a proteção das vítimas nesses delitos. Por exemplo, no Governo do Presidente Jair Bolsonaro, foram sancionadas leis como a Lei nº 13.811, de 2019, que suprimiu as exceções que ainda admitiam o casamento infantil; a Lei nº 14.069, de 2020, que criou o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro; e a Lei nº 14.344, de 2022 (Lei Henry Borel), que estruturou mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. A presente proposta inscreve-se nessa mesma linha evolutiva e a coroa, conduzindo à sede constitucional, e de modo ainda mais protetivo, diretriz que o legislador ordinário já vinha consagrando de forma reiterada e harmônica com a ordem jurídica vigente.

II.5 – Da juridicidade e da técnica legislativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)

Sob o prisma da juridicidade, a proposição é compatível com o ordenamento jurídico, inovando-o de forma harmônica e em sede adequada, a emenda constitucional, único veículo apto a instituir nova hipótese de imprescritibilidade.

Quanto à técnica legislativa, a proposta observa, em linhas gerais, as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, nada havendo a obstar a sua admissibilidade. Registre-se, tão somente, que eventuais aspectos relativos ao aperfeiçoamento da redação e ao alcance do dispositivo proposto poderão ser oportunamente abordados por ocasião do exame de mérito, a cargo da Comissão Especial, momento processual próprio para o seu aprofundamento.

III – CONCLUSÃO – VOTO

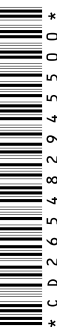
Diante do exposto, satisfeitos os pressupostos formais, circunstanciais e materiais de admissibilidade, e reconhecidas a juridicidade e a adequada técnica legislativa da proposição, **VOTO pela ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada JÚLIA ZANATTA (PL/SC)
Relatora

Apresentação: 18/06/2026 22:07:30.707 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 21/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Julia Zanatta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Domingos Neto, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria do Rosário, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Nicoletti, Nilto Tatto, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sidney Leite, Soraya Santos, Tabata Amaral, Alíria Petrone e Tarcísio Motta.



Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

